



Sanfelice, Baldasoni & Associados

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

## TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA

Por Cristiano Cezar Sanfelice  
em 04/05/2011

### 1 – HISTÓRICO

Apresentamos, a seguir, algumas considerações sobre a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, instituída em 28 de Dezembro de 2000, pela Lei nº 10.165:

*“Art. 17-B - Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.”(NR)*

(...)

*Art. 17-C - É sujeito passivo da TCFA **todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII desta Lei.***

*§ 1º - O sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pelo Ibama, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.” (NR)*

*§ 2º - O descumprimento da providência determinada no § 1º sujeita o infrator a multa equivalente a vinte por cento da TCFA devida, sem prejuízo da exigência desta.”(NR)*

(...)

*Art. 17-D - A TCFA é devida por estabelecimento e os seus valores são os fixados no Anexo IX desta Lei.”*

Trata-se de tributo cujo fato gerador é o poder de polícia do IBAMA, consubstanciado no controle e fiscalização das atividades das empresas consideradas **potencialmente poluidoras**, as quais, conforme o previsto no art. 17 da Lei nº 6.938/81 (na redação que lhe deu a Lei nº 7.804/89), devem estar inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF) do referido órgão federal.



A TCFA veio em substituição à anterior TFA, instituída em 28 de janeiro de 2000, pela Lei nº 9.960, a qual, diante de manifestas inconstitucionalidades, foi suspensa por decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.178.

## **2 – ROL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS**

Analisando o anexo VIII da Lei nº 10165/2000, verifica-se que, dentre as atividades relacionadas, está a **fabricação de móveis**, com potencial poluidor de grau médio. Veja-se:

07 Indústria de Madeira - serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	médio
--	-------

Pode-se observar que no referido anexo estão igualmente relacionadas outras atividades que, direta ou indiretamente, ocasionam impacto ao meio ambiente: *extração e Tratamento de Minerais; indústria de Papel e Celulose; Indústria de Madeira*, etc.

## **3 – COMPENSAÇÃO PELO PAGAMENTO DE OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Sobre a compensação dos valores pagos para outras entidades que desempenham o trabalho de fiscalização ambiental tem-se o seguinte:

*"Art. 17-P. Constitui crédito para compensação com o valor devido a título de TCFA, até o limite de sessenta por cento e relativamente ao mesmo ano, o montante efetivamente pago pelo estabelecimento ao Estado, ao Município e ao Distrito Federal em razão de taxa de fiscalização ambiental."*

*"§ 1º Valores recolhidos ao Estado, ao Município e ao Distrito Federal a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem para compensação com a TCFA." "§ 2º A restituição, administrativa ou judicial, qualquer que seja a causa que a determine, da taxa de fiscalização ambiental estadual ou distrital compensada com a TCFA restaura o direito de crédito do IBAMA contra o estabelecimento, relativamente ao valor compensado."*

*"Art. 17-Q. É o IBAMA autorizado a celebrar convênios com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para desempenharem atividades de*



*fiscalização ambiental, podendo repassar-lhes parcela da receita obtida com a TCFA”*

#### **4 – VALORES DA TCFA**

Os valores a serem pagos pelas empresas potencialmente poluidoras estão na tabela abaixo (valores, reais devidos a títulos de TCFA por estabelecimento por trimestre):

Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Micro empresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	R\$112,50	R\$225,00	R\$450,00
Médio	-	-	R\$180,00	R\$360,00	R\$900,00
Alto	-	R\$50,00	R\$225,00	R\$450,00	R\$2.250,00

Atente-se para a informação de que as pessoas físicas e as microempresas não estão sujeitas ao recolhimento da TCFA (exceção para a microempresa com alto grau de potencial de poluição).

As empresas com atividades relacionadas entre as potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais ficam obrigada a fornecer, periodicamente, as informações do cadastro técnico de informações federal de atividades poluidoras, conforme estabelece a Lei 10.165/2000. O relatório com as informações em comento, deve ser reportado pelas empresas até o dia 31 de março de cada ano, contendo as informações decorrentes de atividades exercidas no ano anterior. O relatório visa colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização do IBAMA, conforme prevê o artigo 17-C, § 1º. da Lei 10.165/2000.

Na hipótese de descumprimento na entrega do relatório, a empresa ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) da TCFA devida. Importante avaliar a classificação da empresa, como sendo de microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa de médio porte.

#### **5 – DISCUSSÃO JUDICIAL SOBRE A COBRANÇA**

Salientamos, ainda, que, conforme decisões transcritas ao final, o Poder Judiciário já se manifestou favoravelmente à cobrança da taxa (TCFA). Vale nesse sentido lembrar que a FIEP, assim como várias outras entidades, adotou



no passado medida jurídica visando fosse declarada a ilegalidade e a inconstitucionalidade da TCFA. Porém, as decisões até então proferidas foram no sentido de validade do tributo:

*“TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TCFA). LEIS 6.938/1981 E 10.165/2000. CONSTITUCIONALIDADE.*

*1. Constitucionalidade da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, prevista na Lei 6.938/1981, na redação da Lei 10.165/2000. Precedentes desta Corte e do Supremo.*

*2. Apelação e remessa oficial providas.” (TRF1 - APELAÇÃO CIVEL: AC 26638 DF 2001.34.00.026638-2 Resumo: Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (tcfa). Leis null6.938/1981 e null10.165/2000.*

*Constitucionalidade. Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA Julgamento: 25/04/2008 Órgão Julgador: OITAVA TURMA Publicação: 08/08/2008 e-DJF1 p.483)*

*“CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA -LEI Nº 10.165/2000 - CONSTITUCIONALIDADE.*

*1- Não remanesce dúvidas quanto à atividade fiscalizatória do IBAMA, não existindo ilegalidade na cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.*

*2. A Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental - TFCA foi fixada de acordo com o potencial poluidor e grau de utilização dos recursos naturais para cada atividade descrita, bem assim o porte da empresa.” (TRF3 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 272855: AMS 31760 SP 2003.61.00.031760-5 Resumo: Constitucional - Tributário - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Tcfa -lei nº null10.165/2000 - Constitucionalidade. Relator(a): JUIZ MAIRAN MAIA Julgamento: 19/04/2006 Publicação: DJU DATA:08/05/2006 PÁGINA: 1174)*

*“Agravamento regimental em agravo de instrumento.*

*2. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental. Lei no 10.165/2000. Constitucionalidade. Precedentes.*

*3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI-AgR 638133 SP. Relator(a): GILMAR MENDES Julgamento: 03/03/2008*

*Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação: DJe-055 DIVULG 27-03-2008 PUBLIC. 28-03-2008 EMENT VOL-02312-13 PP-02465)*

## **6 - PERGUNTAS E RESPOSTAS**

Visando prestar esclarecimentos adicionais, foi elaborado um questionário com as respostas para as principais dúvidas:



### **1. O que é CTF - Cadastro Técnico Federal? Qual a sua finalidade?**

O CTF é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (Art. 9º da Lei Federal 6.938/81) para garantir o controle e monitoramento ambiental das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, assim como as atividades de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente ou que utilizem produtos e subprodutos da fauna e flora.

### **2. Quem precisa realizar o Cadastro Técnico Federal - CTF?**

De acordo com o artigo 17-C da Lei Federal 10.165/00 (transcrito acima), devem se cadastrar todas as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras assim como as atividades de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente ou que utilizem produtos e subprodutos da fauna e flora.

Por meio da Instrução Normativa nº 07, de 07 de julho de 2011, o IBAMA alterou a Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, para determinar que estão sujeitas ao Cadastro Técnico Federal as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, bem como de produtos e subprodutos da fauna e flora, e demais atividades passíveis de controle pelo IBAMA e órgãos estaduais e municipais de meio ambiente.

### **3. Quem está dispensado do Cadastro Técnico Federal - CTF?**

De acordo com a Instrução Normativa 10/01 do Ibama - Art. 3º - incisos I, II, III e IV estão dispensados: Pessoas físicas que desenvolvam atividades artesanais de pedras semipreciosas, assim como na fabricação e reforma de móveis, artefatos de madeira, artigos de colchoaria, estofados, cestos ou outros objetos de palha, cipó, bambu e similares, e desta forma sejam consideradas autônomas ou microempresas, tais como: carpinteiros, marceneiros, artesãos e produtores de plantas ornamentais, aromáticas, medicinais de origem exótica, exceto as



espécies listadas nos anexos I e II da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção.

#### ***4. Se não for efetuado o Cadastro Técnico Federal - CTF haverá alguma punição?***

De acordo com o Artigo 17-I da Lei Federal 10165/00, a falta de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF sujeita o infrator à multa de: I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física; II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa; III - R\$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte; IV - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte; V- R\$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte.

#### ***5. Como o Cadastro Técnico Federal – CTF deve ser realizado?***

As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao Cadastro Técnico Federal - CTF só poderão se registrar via internet pelo site do IBAMA (<http://servicos.ibama.gov.br>), acessando a área de cadastro.

#### ***6. Qual o custo e as obrigações para me cadastrar?***

O registro no Cadastro Técnico Federal - CTF é gratuito. Entretanto, o Artigo 17-C da Lei Federal 10.165/00 instituiu a obrigação do sujeito passivo ao Cadastro Técnico Federal – CTF de realizar o pagamento trimestral da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, além de entregar ao Ibama até o dia 31 de março de cada ano, o Relatório Anual de Atividades com o objetivo de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

#### ***7. O que é Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA?***

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA foi criada pela Lei Federal 10.165/00 e tem como principal objetivo arrecadar recursos financeiros para controlar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais. É concedido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA o poder fiscalizador.



### **8. Quem está sujeito ao pagamento da TCFA?**

Está sujeito ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA aquele que exerça atividades com potencial poluidor e que seja utilizador de recursos naturais. Tais atividades encontram-se relacionadas no anexo VIII da Lei Federal 10.165/00, conforme acima indicado.

### **9. Qual o valor da TCFA?**

Os valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA variam de acordo com o potencial de poluição, o grau de utilização de recursos naturais e o porte da empresa, estabelecidos nos anexos VIII e IX da Lei Federal 10.165/00 (conforme quadro acima apresentado).

### **10. Como são classificados o Potencial de Poluição ou o Grau de Utilização de Recursos Naturais?**

São classificados em: Alto, Médio e Pequeno. O Potencial de Poluição e o Grau de Utilização de Recursos Naturais são classificados de acordo com a categoria de atividades exercidas, conforme anexo VIII da Lei Federal 10.165/00.

### **11. Caso eu exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagarei duas ou mais Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA?**

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA é relativa a apenas uma delas, sendo estabelecido o valor mais elevado.

### **12. Como é cobrada a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA?**

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA é cobrada no último dia útil de cada trimestre do ano civil e os valores são os fixados no anexo IX da Lei Federal 10.165/00, de acordo com o porte da empresa (microempresa, pequeno, médio e grande porte) e pela atividade exercida.



**13. Se o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA não for feito na data estabelecida, existirá a cobrança de juros e multa?**

Se o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA não for feito nos prazos e nas condições estabelecidas, será cobrada com os seguintes acréscimos: juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento, lembrando que os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora; multa de mora, de vinte por cento, reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento; encargo de vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para dez por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

**14. O que é Relatório Anual de Atividades?**

De acordo com a Instrução Normativa nº 07, de 07 de julho de 2011, entende-se por relatórios de atividades os documentos contendo informações sobre atividades que sejam passíveis de controle pelo IBAMA desenvolvidas pelo empreendedor ao longo de determinado período, cuja entrega é exibida por força de leis e normas infralegais, e cujo modelo de declaração é definido pelo IBAMA."

**15. Quem está sujeito a entrega do Relatório Anual de Atividades?**

Todas as pessoas (físicas e jurídicas) que realizam atividades potencialmente poluidoras assim como as atividades de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente ou que utilizem produtos e subprodutos da fauna e flora devem preencher e entregar os relatórios de atividades do Cadastro Técnico Federal.

**16. Quando se preencher e entregar o Relatório Anual de Atividades?**

O Relatório Anual de Atividades pode ser preenchido e entregue a partir de janeiro até março de cada ano, respeitando as seguintes condições: (i) se a sua atividade começou este ano, você deverá entregar o Relatório a partir do próximo ano; (ii) se sua atividade iniciou no ano passado, entregue apenas o relatório





correspondente ao ano passado; (iii) se sua atividade começou em ano anterior ao ano passado, você deverá entregar todos os relatórios desde o do ano de início da atividade até o do ano passado; (iv) se o ano de início da atividade for anterior a 2000, então deverão ser entregues todos os relatórios desde o do ano de 2000 até o do ano passado.

**17. Existe a emissão de algum certificado? Quem é o órgão responsável?**

A efetivação/renovação da inscrição no cadastro é finalizada com a emissão pelo Ibama do "Certificado de Registro", em modelo próprio.

**18. O Certificado de Registro possui prazo de validade?**

O Certificado de Registro é válido até 31 de março do ano subsequente e renovado após a apresentação do Relatório Anual de Atividades.

**19. Com a emissão do Certificado de Registro, posso desconsiderar a necessidade de obter outros documentos ambientais?**

O Certificado de Registro não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal - CTF de obterem outros documentos ambientais, tais como: licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

**20. Como faço para solicitar a suspensão ou cancelamento do Cadastro Técnico Federal - CTF?**

As pessoas físicas ou jurídicas que suspenderem temporariamente suas atividades, deverão obrigatoriamente solicitar a suspensão do seu registro no Cadastro Técnico Federal – CTF no site do IBAMA.

**21. Existe discussão judicial envolvendo a legalidade da cobrança da TCFA?**

Em que pese a questão restar pacífica perante o Poder Judiciário, o que torna praticamente improvável o êxito numa demanda, cabe destacar que no Estado do



Paraná, a Lei Estadual nº 10.066/92 criou o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, prevendo, dentre outras atividades, que as relativas ao licenciamento e à fiscalização ambiental no Estado do Paraná devem ser exercidos pelo IAP

No ano seguinte ao de 1992, foi editada a Lei nº 10.247/93, a qual ratifica a competência do IAP quanto à fiscalização ambiental no Estado do Paraná, prevendo, inclusive, a aplicação de penalidades.

Acompanhando as legislações supra colocadas, o Governo Estadual, através do Decreto nº 2.320/93, assim se manifestou: *“Art. 1º. Incumbe ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nos termos da Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, a fiscalização pelo cumprimento das normas federais e estaduais de proteção ambiental, impondo as respectivas sanções administrativas.”*

Por isso entendemos que a fiscalização e controle das empresas que exercem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais é atribuída por lei e efetivamente realizada pelos órgãos estaduais ou municipais, mostrando-se indevida a cobrança de taxa pelo IBAMA, que concretamente não exerce as atividades de controle e fiscalização.

Vale lembrar que a FIEP, assim como várias outras entidades, adotou no passado medida jurídica visando fosse declarada a ilegalidade e a inconstitucionalidade da TCFA. Porém, as decisões até então proferidas foram no sentido de validade do tributo.

Por fim, considerando a eventual hipótese de existir entendimento diverso daquele que foi aqui apresentado, especialmente nas situações em que não existe dispositivo legal que discipline a situação, sugerimos que a empresa, por medida preventiva e visando evitar um passivo ambiental, consulte o seu departamento jurídico sobre o assunto.

Sanfelice, Baldasoni & Associados Advocacia e Consultoria Jurídica  
*por Cristiano Cezar Sanfelice*